



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2026
RELATOR: BRUNO LEME.

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: projeto de autoria do prefeito Edmir Chedid, que institui o Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA) aos servidores aposentados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei Complementar tem como finalidade estabelecer um programa voltado à segurança alimentar dos servidores aposentados, inativos e pensionistas da Prefeitura de Bragança Paulista.

Este relator solicitou parecer junto ao Departamento Jurídico desta Casa e no que diz respeito ao aspecto formal, o PLC encontra-se em ordem. É importante destacar que o Executivo apresentou a esta Casa dois projetos anteriores a este e ambos incorriam em vício de constitucionalidade e após deliberação dos membros desta referida Comissão de Justiça, foi agendada reunião entre o Departamento Jurídico da Câmara Municipal e a Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura, a fim de se produzir um texto legislativo que atendesse a legislação e que o objeto jurídico não ficasse atrelado a Súmula 55 do STF, que determina que o direito ao **auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos e pensionistas**. Por ter natureza indenizatória, voltada apenas ao custeio de refeições durante o exercício ativo da função, o benefício não se incorpora aos proventos de aposentadoria, não sendo aplicável o princípio da paridade. A reunião foi realizada no Palácio Santo Agostinho, sede da Prefeitura e a partir dela foi enviada a esta Casa de Leis o PLC em questão.

Quanto ao mérito, destaco dados do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) de fevereiro de 2026 para exemplificar a necessidade da criação do programa:

- Em fevereiro de 2026, o custo da cesta básica aumentou em 14 das 27 capitais pesquisadas pelo [DIEESE em parceria com a Conab](#) (Companhia Nacional de Abastecimento), com destaque para os altos valores em capitais como São Paulo. O salário mínimo necessário para sustentar uma família de quatro pessoas foi calculado em R\$ 7.229,32;



- **Capitais mais caras:** São Paulo e outras capitais do Sul/Sudeste continuam apresentando os maiores valores;

- **Capitais mais baratas:** Aracaju destacou-se com um dos valores mais baixos, fixando-se em R\$ 562,88;

- **Cesta x Salário**
Mínimo: O trabalhador precisou comprometer, em média, mais de 46% da sua renda líquida para a compra da cesta básica;

- **Tempo de trabalho:** A jornada média necessária para comprar a cesta foi de 93 horas e 53 minutos em fevereiro de 2026;

Em seu Artigo 3º, o projeto fixa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de pagamento do auxílio, de maneira continuada, mas não vitalícia, o que consta expresso no Artigo 7º que a concessão terá prazo ininterrupto de 12 meses, podendo ser prorrogado, a pedido do servidor aposentado, inativo ou pensionista ou através de parecer técnico da equipe da SEMADS desde que evidenciada a continuidade da insegurança alimentar.

Este relator sugere uma mudança para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equiparando o valor pago pelo programa a benefícios sociais como Bolsa Família e entendendo que o custo da cesta básica ficou mais cara em 14 capitais do país em fevereiro de 2026.

Importante destacar que caberá à SEMADS o gerenciamento do programa, uma vez que se trata de programa assistencial e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) participará do monitoramento e fiscalização da execução do programa.

O programa também prevê a exclusão do beneficiário que não cumprir com os requisitos de atendimento, falecimento, omissão ou falsidade nos dados apresentados.

O inciso II do Artigo 4º delimita a 3 salários mínimos nacionais o teto para atendimento, mas seu Parágrafo único estabelece que mesmo os que possuem proventos superiores a esse teto podem se enquadrar, desde que comprovada a situação de extrema vulnerabilidade e insegurança alimentar.

Por fim, atendendo o que consta no Parecer Jurídico da Casa, este relator orienta que na Redação Final os “considerandos” sejam remanejados para as



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



justificativas e se proceda a supressão das expressões “revogadas as disposições em contrário”, constantes na parte final do Artigo 13.

3 CONCLUSÃO: Diante do exposto e verificando as dificuldades que os servidores aposentados, inativos e pensionistas estão passando desde a promulgação do Decreto do Executivo em 30 de dezembro de 2025, que suspendeu o pagamento do vale-alimentação, não há dúvidas que esse projeto precisa ser aprovado e sancionado imediatamente, para restabelecer o acesso dessas famílias a alimentação e a devolução da dignidade para aqueles que, por inúmeros anos, foram corresponsáveis pelo desenvolvimento econômico, social e humano do nosso município.

Casa do Poder Legislativo, 7 de abril de 2026.

BRUNO LEME
Relator e membro da CJR



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=MEB4-0R0F-6VWS-DG6K>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MEB4-0R0F-6VWS-DG6K